39/114

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, §5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS PROMULGO A SEGUINTE LEI

Nº 1 713

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de São Vicente autorizada, nos termos desta Lei; a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1 976, alterada pela Lei nº 1 002, de 16 de Junho de 1 976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições das Leis mencionadas no artigo anterior e o respectivo regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, e nos exercícios subsequentes, à conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LEPENNA, em 24 de novembro de 1 976.

CARLOS [illegible] MENON
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 52/76.
PROCESSO Nº 108/76

(dhc

VIDE LEI 1719

Revogada P/ Lei 170-A